

PROPOSIÇÃO DE LEI nº. 3.313, de 06 de abril de 2026.

Institui o Selo “Empresa Amiga da Mulher” no Município de Sabará, destinado ao reconhecimento de empresas que adotem boas práticas de promoção da igualdade de gênero, prevenção ao assédio e garantia de ambientes seguros e respeitosos para mulheres.

A Câmara Municipal de Sabará aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sabará, o Selo Empresa Amiga da Mulher, destinado a reconhecer empresas, estabelecimentos comerciais, organizações e demais entidades que adotem boas práticas voltadas à promoção da igualdade de gênero, à valorização do trabalho feminino e à construção de ambientes seguros e respeitosos para mulheres.

Art. 2º - O Selo Empresa Amiga da Mulher tem como objetivos:

- I – incentivar práticas empresariais que promovam a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - II – estimularambientes profissionais livres de discriminação, violência e assédio;
 - III – valorizar iniciativas que contribuam para a autonomia econômica das mulheres;
 - IV – promover a construção de ambientes de atendimento e consumo seguros e respeitosos para mulheres;
- v– reconhecer organizações comprometidas com a promoção da dignidade e do respeito às mulheres no município.

Art. 3º - Poderão candidatar-se ao Selo Empresa Amiga da Mulher empresas, estabelecimentos comerciais, cooperativas, organizações da sociedade civil e demais entidades que exerçam atividades no Município de Sabará.

Art. 4º - Para fins de concessão do selo, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- I – existência de políticas institucionais de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho;

II – promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres nos processos de contratação, desenvolvimento profissional e progressão de carreira;

III – incentivo à participação de mulheres em posições de liderança e tomada de decisão;

IV – adoção de medidas que apoiem a maternidade, a parentalidade responsável e a conciliação entre trabalho e responsabilidades familiares;

V – promoção de ações de capacitação e desenvolvimento profissional voltadas às mulheres;

VI – implementação de práticas que promovam ambiente organizacional inclusivo e livre de discriminação;

VII – adoção de protocolos internos para prevenção e enfrentamento de situações de assédio moral ou sexual praticadas por clientes, usuários, fornecedores ou qualquer terceiro no ambiente de trabalho;

VIII – garantia de mecanismos de acolhimento e proteção às trabalhadoras que eventualmente sofram situações de assédio no exercício de suas atividades profissionais;

IX – adoção de medidas que promovam ambientes seguros e respeitosos para mulheres que frequentem ou utilizem os serviços da empresa;

X – promoção de campanhas ou ações institucionais que incentivem o respeito às mulheres no ambiente empresarial e nos espaços de atendimento ao público.

Art. 5º - A concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher observará critérios técnicos e procedimentos definidos em regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

§1º A regulamentação deverá estabelecer, entre outros aspectos:

I – os procedimentos para inscrição das empresas interessadas;

I – os critérios de avaliação das candidaturas;

II – a periodicidade de concessão do selo;

III – o prazo de validade da certificação e as condições para sua renovação.

§2º A regulamentação poderá prever a participação de órgãos municipais, conselhos de políticas públicas e da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Sabará em atividades de acompanhamento, avaliação ou promoção das iniciativas relacionadas ao selo.

Art. 6º - As empresas certificadas poderão utilizar o Selo Empresa Amiga da Mulher em materiais institucionais, campanhas publicitárias, redes sociais e demais meios de divulgação, observadas as normas estabelecidas na regulamentação.



Art. 7º - A concessão do selo não implicará transferência de recursos públicos, benefícios fiscais automáticos ou qualquer forma de incentivo financeiro direto.


Art. 8º - O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação e valorização das empresas certificadas, com o objetivo de incentivar a adoção de boas práticas empresariais voltadas à promoção da igualdade de gênero no município.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

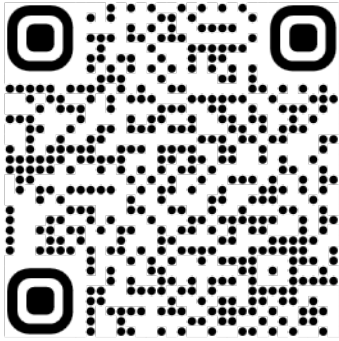
Câmara Municipal de Sabará, 06 de abril de 2026.


André Luiz Soares
Vereador presidente


Maiara Alves Pereira
Vereadora secretária



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/6fd4958adc11e873534942aaf9af21c46cdd9e987109b204b>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

ac281e0e221bc588421c83db957
883f5a2f10b5784a61fdb96f384
5c98aed5d1 Hash SHA256 do original

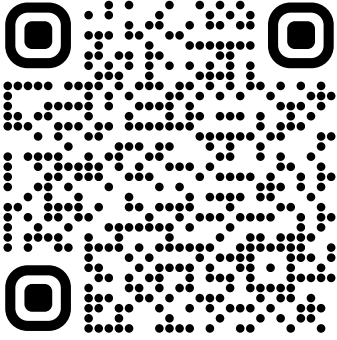
Assinaturas presentes no documento

André Luiz Soares
Signatário

Trilha de auditoria

06/04/2026 17:35	André Luiz Soares (buludamercearia@sabara.mg.leg.br) criou o documento	Hash SHA256 do arquivo: ac281e0e221bc588421c83db957883f5a2f10b5784a61fdb96f3845c98aed5d1
06/04/2026 17:36	André Luiz Soares (buludamercearia@sabara.mg.leg.br) visualizou o documento	Endereço de IP: 179.106.105.71 Porta: 40829 SO: Windows 10.0 Arquitetura: x64 Navegador: Chrome/146.0.0.0 Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.9029, -45.9572
06/04/2026 17:36	André Luiz Soares (buludamercearia@sabara.mg.leg.br) assinou o documento	Endereço de IP: 179.106.105.71 Porta: 40829 SO: Windows 10.0 Arquitetura: x64 Navegador: Chrome/146.0.0.0 Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.9029, -45.9572

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/1df9757a2f5c73f3f1e8d1b6e4e8569216a7297b8a5fc8638>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

4d8dbd5bc260e461217e453d945
8737a47bb8b3065742f59abb9c8
321ecc6fe1 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Maiára Alves Pereira
012.210.206-17
Signatário

Trilha de auditoria

06/04/2026 18:30	Maiára Alves Pereira (maiaraalves@sabara.mg.leg.br, CPF 012.210.206-17) criou o documento
	Hash SHA256 do arquivo: 4d8dbd5bc260e461217e453d9458737a47bb8b3065742f59abb9c8321ecc6fe1
06/04/2026 18:30	Maiára Alves Pereira (maiaraalves@sabara.mg.leg.br, CPF 012.210.206-17) visualizou o documento
	Endereço de IP: 179.148.46.32 Porta: 54778 SO: Windows 10.0 Arquitetura: x64 Navegador: Firefox/149.0 Render engine: Gecko rv:149.0 Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.9029, -43.9572
06/04/2026 18:30	Maiára Alves Pereira (maiaraalves@sabara.mg.leg.br, CPF 012.210.206-17) assinou o documento
	Endereço de IP: 179.148.46.32 Porta: 54778 SO: Windows 10.0 Arquitetura: x64 Navegador: Firefox/149.0 Render engine: Gecko rv:149.0 Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.9029, -43.9572